



DELIBERAÇÃO 61/2021 – CEDCA/PR

Considerando a Deliberação nº 102/2014, que alterou a Deliberação nº 008/2006, que trata da normatização de procedimentos para operacionalização técnico-administrativa dos recursos do FIA, sem necessidade de retorno ao Conselho.

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, reunido extraordinariamente no dia 08 de Outubro de 2021;

DELIBERA

Art.1º Pela aprovação da alteração da Deliberação nº 012/2014 – CEDCA/PR, que passará a ter a seguinte redação:

“Alterar o Art. 1º da Deliberação nº 008/2006...”

Art.1º Pela normatização de procedimentos a serem realizados pela Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, órgão responsável pela operacionalização técnico-administrativa dos recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente sem necessidade de passar novamente pela aprovação do Conselho, nos seguintes casos:

- I. Aprovação de Alteração do Plano de Trabalho quanto ao termo final, para a prorrogação da vigência do convênio, ou outro instrumento congênere;
- II. Aprovação de alteração do Plano de Trabalho/ Aplicação quando não houver alteração no valor do recurso do Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência FIA/PR, desde que permaneça inalterado o objeto do convênio, ou outro instrumento congênere;



III. Aprovação de alteração do Plano de Trabalho/Plano de Aplicação que diminua o valor inicialmente aprovado desde que permaneça inalterado o objeto do convênio, ou outro instrumento congênere;

IV. Aprovação de Plano de Trabalho/Plano de Aplicação para utilização dos rendimentos de aplicação financeira ou de saldos porventura existentes antes do término da execução do objeto, desde que permaneça inalterado o objeto do convênio, ou outro instrumento congênere;

V. Aprovação dos Planos de Trabalho/Plano de Aplicação pelo Ordenador de Despesas do Órgão Gestor do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, dos projetos iniciais já aprovados pelo CEDCA/PR”.

Art.2º. Fica revogada a Deliberação nº 102/2014.

Art.3º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4ª A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 08 de Outubro de 2021.

José Wilson de Souza
Presidente do CEDCA/PR